

CARTILHA PARA HOMENS E PESSOAS ACUSADAS DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO



Corpo Gestor

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Diretor do Interior

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

FLÁVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA

Coordenador de Políticas Criminais do Interior

ELIANA MAGNO GOMES

Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância do Interior

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS

Coordenadora do NUGEN

ELABORAÇÃO:

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

COLABORADORES:

HELENA DE CASSIA NEVES – Assistente Social (DPE/PA)

MISLENE LIMA SILVA – Psicóloga (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON – Psicóloga (DPE/PA)

MARIA VILMA DE SOUSA ARAÚJO - Analista Jurídica (DPE/PA)

ELIANA PERDIGÃO – Ativista em Direitos Humanos

REVISÃO:

DAIANE LIMA DOS SANTOS – Defensora Pública (DPE/PA)

JOANES BARROS CALDAS – Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

LINCOLN NAZÁRIO (ASCOM/DPE-PA)

DATA DA EDIÇÃO: DEZEMBRO/2020.

Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre situações envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Além disso, tem como propósito informar sobre os serviços oferecidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará às pessoas acusadas da prática de violência de gênero.

O material, por ser direcionado às pessoas acusadas da prática de violência contra a mulher, também visa dar cumprimento ao ideal pedagógico da Lei Maria da Penha de modificar a mentalidade da sociedade através de ações educativas para que atos de violência contra as mulheres não sejam mais praticados.

Então, vamos começar?

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher.

(Lei Maria da Penha).



QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

VIOLÊNCIA FÍSICA



Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.

Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões, etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.

Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.



VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.

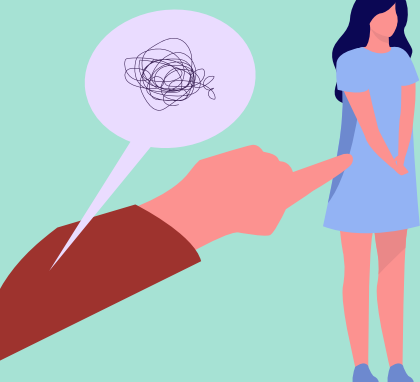
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.

VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet, ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra, expor a vida íntima da mulher, etc.

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres previstas na Lei Maria da Penha que têm como finalidade evitar a prática de outra violência.

Os principais **exemplos** de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha aplicáveis à pessoa acusada da prática de violência de gênero contra a mulher são:

- ✘ Afastamento do lar;
- ✘ Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares;
- ✘ Proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
- ✘ Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;
- ✘ Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- ✘ Prestação de alimentos provisórios;
- ✘ Outras medidas adequadas como o acompanhamento psicossocial do suposto agressor;
- ✘ Prisão preventiva.

A pessoa acusada de prática de violência de gênero, durante a validade de uma medida protetiva de urgência, deverá cumprir todas as determinações da decisão judicial.

A Lei Maria da Penha não estabeleceu um prazo específico de duração das medidas protetivas de urgência, devendo as mesmas serem mantidas enquanto houver situação de risco para a mulher.



O QUE FAZER QUANDO SE É CITADO(A) EM PROCESSOS DE MEDIDAS PROTETIVAS OU PROCESSOS CRIMINAIS QUE ENVOLVAM A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER?

As medidas protetivas consistem em uma ordem determinada pelo(a) Juiz(a) e devem ser cumpridas e respeitadas.

Além disso, na maioria das vezes, a violência contra a mulher, além de gerar um processo judicial de medidas protetivas, também dá origem a um processo criminal por lesão corporal, ameaça, perseguição, descumprimento de medida protetiva, etc.

A pessoa acusada pode contratar um(a) advogado(a) ou procurar a **Defensoria Pública** para receber a orientação jurídica cabível em relação aos meios de defesa.

O prazo para apresentação de defesa constará no documento entregue pelo oficial de justiça.

Geralmente o prazo para apresentação de contestação estabelecido pelo(a) Juiz(a) nos processos de medidas protetivas é de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da juntada do mandado de citação/intimação no processo**. Se a pessoa tiver solicitado atendimento pela Defensoria Pública o prazo é em dobro **(10 (dez) dias úteis)**.

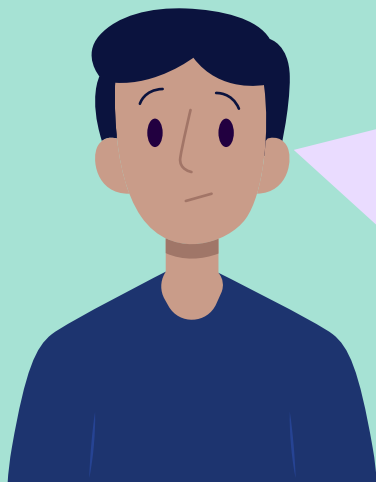


Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Lei Maria da Penha)

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...)III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Código de Processo Penal)

Em caso de descumprimento de medidas protetivas, a pessoa acusada pode ser chamada pelo(a) Juiz(a) para ser **ADVERTIDA**, podendo ser **MULTADA** e ter outras medidas protetivas concedidas contra si.

Além disso, quem descumpre medida protetiva pode ser **PRE-SO(A) EM FLAGRANTE** ou **PRE-VENTIVAMENTE**, sem prejuízo de vir a ser denunciado(a) pelo Ministério Público pelo **CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA**.



Já nos processos criminais, o prazo para apresentação de resposta à acusação é de **10 (dez) dias**, contados a partir da **data da citação**. Se a pessoa tiver solicitado atendimento pela Defensoria Pública o prazo é em dobro (**20 (vinte) dias**).

Caso não seja apresentada defesa nesses prazos, o(a) Juiz(a) nomeará a Defensoria Pública para acompanhar o processo criminal, que ficará responsável em realizar a defesa da pessoa acusada mesmo sem que haja o seu comparecimento em juízo.

POR QUE NÃO EXISTE A LEI "JOÃO DA PENHA"? OS HOMENS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR MULHERES TÊM PROTEÇÃO?

Os homens que sofrem violência praticada por mulheres no âmbito familiar não estão desamparados pela lei. Caso o homem venha a ter os seus direitos violados, ele pode registrar ocorrência policial na delegacia mais próxima.

As penas aplicadas para a mulher que agride, ameaça ou persegue seu companheiro(ex)/ cônjuge(ex)/ namorado(ex)/ ascendente/ descendente/ irmão estão previstas no **Código Penal** e na **Lei de Contravenções Penais**.



Caso o homem sofra alguma ameaça, perturbação ou agressão por parte de uma mulher no âmbito familiar, ele, na qualidade de vítima, poderá procurar a Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência policial.

Se sofrer alguma ofensa física ou psicológica (ex: xingamentos, humilhações, etc.) na delegacia de polícia ou no momento de sua prisão, o homem pode denunciar a situação à **Corregedoria (da Polícia Militar ou da Polícia Civil)** ou ao **Ministério Público**.



Porém, vale a pena ressaltar: quando se trata de violência familiar e doméstica a grande maioria das agressões é cometida por parte do homem contra a mulher, daí a necessidade de proteção especial à mulher.

COMO FAZER PARA CONVIVER COM OS(AS) FILHOS(AS) OU PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA QUANDO HÁ UMA MEDIDA PROTETIVA CONTRA O AUTOR, SEJA DE AFASTAMENTO DO LAR, SEJA DE PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E CONTATO COM A VÍTIMA? PERCO O DIREITO À CASA COM A MEDIDA DE AFASTAMENTO DO LAR?

As questões que envolvem a separação como divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens e dívidas, guarda e alimentos devem ser discutidas em ação própria na Vara de Família.

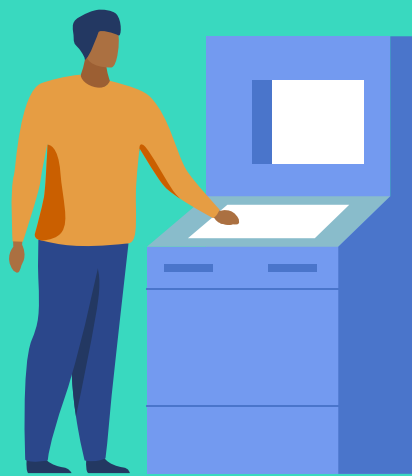
A medida protetiva de afastamento do lar não interfere na questão relacionada à partilha dos bens móveis e imóveis adquiridos na constância da união.

Se for concedida uma medida protetiva de afastamento do lar, a mulher adquire a posse exclusiva do imóvel de forma temporária pelo prazo necessário até cessar o risco de novos atos de violência ou até que se resolva a partilha dos bens por acordo ou sentença na Vara da Família.

Caso as medidas protetivas decretadas não incluam os(as) filhos(as), a pessoa deverá procurar contato com eles por meio de algum parente ou pessoa de confiança, sem contato direto com a ofendida.

Entretanto, nos casos em que a violência contra a mulher se estende também aos(as) filhos(as) através de agressões físicas, sexuais ou psicológicas, é possível que o(a) Juiz(a) determine a restrição ou até mesmo suspensão de visitas pela pessoa acusada da prática de violência (artigo 22, inciso IV da Lei Maria da Penha).

Em relação à pensão alimentícia, o recomendado é que o pagamento seja realizado através de depósito em conta bancária ou feito a uma pessoa de confiança da mãe da criança/adolescente, que deverá ficar responsável em entregar o recibo assinado por ela.



A PESSOA ACUSADA PODE BUSCAR OS OBJETOS PESSOAIS NA RESIDÊNCIA QUANDO EXISTE MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA DE AFASTAMENTO DO LAR E DE PROIBIÇÃO DE CONTATO?

Caso a pessoa acusada da prática de violência necessite retirar da residência os objetos pessoais (roupas, documentos, etc.) ou de trabalho durante a validade de uma medida protetiva de urgência de afastamento do lar e/ou proibição de aproximação e contato com a vítima, e não consiga fazê-lo por meio de outra pessoa, ela deverá procurar um(a) advogado(a) ou a **Defensoria Pública** para que seja apresentado ao(a) Juiz(a) competente um pedido de devolução dos seus bens em juízo, retirada acompanhada de um Oficial de Justiça ou de busca e apreensão.

É importante esclarecer ainda que o conceito de objetos pessoais e de trabalho não alcança os bens móveis que foram adquiridos na constância do relacionamento e que devem ser objeto de partilha em ação própria na Vara de Família, tais como pertences que não sejam de uso exclusivo de uma das partes como eletrodomésticos, eletrônicos, etc.

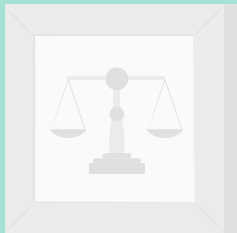


Em nenhuma situação a pessoa acusada da prática de violência de gênero poderá ingressar à força em sua antiga residência na vigência de medidas protetivas de urgência.

SE HOVER UMA MEDIDA PROTETIVA E OS ENVOLVIDOS SE RECONCILIAREM E VOLTAREM A MANTER CONTATO, A PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO ESTARÁ DESCUMPRINDO A MEDIDA PROTETIVA? O QUE FAZER?

Para não correr o risco de vir a responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, a pessoa acusada da prática de violência de gênero deverá aguardar a nova decisão de revogação da medida para que volte a se aproximar da ofendida.

A mulher poderá procurar seu/sua advogado(a), a **Defensoria Pública (NUGEN MULHER)** ou o Ministério Público e manifestar sua vontade informando que não tem mais interesse nas medidas protetivas para que o fato seja comunicado no processo de medidas protetivas e decidido pelo(a) Juiz(a) competente.



A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DA PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A **DEFENSORIA PÚBLICA** realiza a defesa das pessoas acusadas (homens e mulheres) da prática de violência de gênero contra a mulher nos processos de **MEDIDAS PROTETIVAS** e **CRIMINAIS**.

A defesa técnica é realizada mediante abordagens e teses defensivas não machistas nos processos de atuação do Núcleo, sem deixar de promover a defesa integral dos interesses da pessoa acusada da prática de violência de gênero no processo.

Durante o atendimento, a pessoa acusada da prática de violência de gênero também será orientada sobre:



o que são medidas protetivas e importância do cumprimento dessas medidas;



as consequências do descumprimento das medidas protetivas;



medidas adequadas a evitar novas situações de violência, tais como, utilização de uma terceira pessoa para intermediar a resolução de eventuais pendências do término do relacionamento (convivência com filhos(as) que não atingiram a maioridade, entrega de bens, etc.);



as possibilidades de resolução de eventuais pendências decorrentes do término do relacionamento (divórcio, alimentos, direito de convivência, partilha de bens, etc.), de forma **CONSENSUAL** ou **JUDICIAL**;



a disponibilidade de atendimento psicossocial individual ou participação em grupo reflexivo de homens nos locais onde houver;

O TRABALHO PSICOEDUCATIVO E A PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As pessoas acusadas da prática de violência de gênero podem procurar ajuda nos **grupos reflexivos** nas cidades onde houver, já que estes buscam à construção de uma masculinidade saudável pautada na igualdade de gênero e respeito e valorização à mulher.

Além disso, esse trabalho psicoeducativo visa dar cumprimento ao ideal preconizado na Lei Maria da Penha de promover uma mudança cognitiva-comportamental da pessoa que praticou violência de gênero para que ela reflita sobre a sua postura em seus relacionamentos no âmbito familiar e social, de modo a coibir que atos de violência contra a mulher sejam praticados novamente.



#defensoriaporelas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará



NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO